

ASSIGNATURAS

ANNO 36000
SEMESTRE 200000

Número avulso — 200 réis

DIARIO DA MANHÃ

EMPRESA MARCONDES & COMP.

DIRECTOR

MARCONDES JUNIOR

Gerente: Heitor Santos

ANNO XXIX

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — VICTORIA — Domingo, 30 de dezembro de 1928

NUM. 1020

Os Novos Rumos da Questão Agrícola

Observa-se um movimento generalizado no país em prol da intensificação da cultura do trigo.

Não é apenas o nosso Estado, que está cuidando de levantar a cultura dessa valiosa graminea, essas diversas unidades brasileiras, todas competentes de que já é tempo de iniciarmos na nossa lavoura a fase da polycultura.

Com clima variadíssimo, próprio ao desenvolvimento dos mais diferentes produtos agrícolas, não ha razões capazes de justificar, a nossa indiferença por uma lavoura tão importante como a do trigo.

Somos um grande mercado consumidor desse produto e aquirim-lo, aliás, em países que não são dos nossos maiores assinantes e fortes compradores.

Assim, estando em perfeita condição de produzir, quando não para exportar, ao menos para o consumo interno, não é razoável, não é justo, foge às leis econômicas mais rudimentares a nossa renúncia a essa orientação da nossa política agrícola.

Quando há, entre dois países, um intercâmbio de produtos deixando pequenas diferenças, ora num, ora outro, na balança financeira, ainda se explica que nenhum delas tente se desfazer do outro pelo critério de produzir o artigo que, objetiva, esse comércio.

Esse não é, porém, o caso do Brasil em relação aos países onde se abastece de trigo.

Deste modo, repetimos, não se podem considerar plausíveis as razões que têm determinado o nosso desacordo por esse rendoso ramo agrícola.

Temos contemplado o ardor, a tenacidade com que outros países se entregam à cultura do café para competir comosco no mercado mundial desse produto, que se vem constituindo um dos mais altamente compensadores.

Sem falar da Colômbia, que hoje já se coloca pouco distante do Brasil, com uma produção superior à de alguns dos nossos Estados cafeeiros, podemos citar a Bélgica e a França que se estão interessando francamente pelo cultivo da nossa famosa rúbia nas suas colônias da África.

Temos publicado interessantes notas traduzidas por um dos membros de importante casa ex-

Secretaria do Interior

O Gabinete do sr. Secretário do Interior avisa que as passagens a pessoas reconhecidamente indigentes só serão fornecidas às quartas-feiras e sábados.

O sr. dr. Secretário do Interior, atende, durante o expediente das segundas e quintas-feiras, às pessoas que lhe desejarem falar.

Nos demais dias da semana, o senhor Secretário atenderá, das 15 às 16 horas, Fórum desse horário o senhor secretário só atende aos seus auxiliares imediatos, em matéria de serviço.

AVISO

Acham-se nesta Secretaria depositando de sello e de outras provisões,

afim de serem submetidas à despacho

do sr. Secretário do Interior, as seguintes petições das drs. Waldemar Pereira e Eustáquio Batista Neves,

Pedro Carlos Bôs, Lauro Arnaut Faria, Bráulio Pereira Doria,

Edson Pompéu de Oliveira, Eugênio dos Santos Neves, Mamede Cledóaldo Lihase, Walter Calzane, Antônio Evangelista da Costa, Manoel Teixeira da Silva Grillo, José Araújo de Almeida, Cezario Appolinário Pinto & Cia., Vitaliano Hylmer de Miranda, Benedicto Teixeira Leão, Pedro Nicolau Jorge.

Foram recebidas, hontem, pelo sr. dr. Secretário do Interior as seguintes pessoas:

Dr. Americo Viveiros da Costa Lima, Dildino Mota e Arlindo Pires

Domingos, Gregorio Barros, M. Tavares, Americo Machado, tenentes Nilo Regis e Adelpho Bittencourt, senhor capitão Agemar Abreu, dr. Sartório de Rezende Peixoto, Altamiro Gonçalves, Paulo Lorenzino, Alberto Moreira de Souza e Angelo Lemos Gonçalves.

Agradecendo a visita que o sr. dr. Secretário do Interior lhe mandou fazer, esteve no gabinete dessa autoridade o dr. Vicente Caetano, deputado no Congresso Legislativo do Estado.

Conferenciaram com o sr. dr. Secretário do Interior os srs. dr. Xerógenes Calmon, presidente do Congresso Legislativo e major Hermínio de Holanda Cavalcante, comandante interino do Regimento Policial Militar.

Retribuindo a visita que o sr. dr. Secretário do Interior lhe mandou fazer, esteve no gabinete dessa autoridade o dr. João Bernardino Alves Junior.

Conferenciaram com o sr. dr. Secretário os srs. desembargador Santos Neves, presidente do Tribunal Superior de Justiça e dr. Danton Bastos, Procurador Geral do Estado.

O sr. dr. Secretário do Interior con-

verteu, pessoalmente, à festa da corte

dos diplomas dos bacharéis do Gym-

nasio do Espírito Santo, realizada hontem na Escola Normal.

* * *

Secretaria da Agricultura

O sr. dr. Secretário da Agricultura e das Obras attende em seu Gabinete às segundas, quartas e sextas-feiras, das quatorze às quinze horas.

Diariamente, s. exa. attende, por intermédio do seu oficial de Gabinete, das quinze às dezenas horas.

Sobre assuntos referentes a sere-

viços, os interessados deverão dirigir-se diretamente aos respectivos direto-

res.

A Diretoria de Agricultura está re-

cebendo propostas para a venda de pa-

reto do gado do Estado existente na Fa-

zenda de Maruhy.

Os interessados poderão ver o gado

naquele fazenda e entender sobre o

assunto com o director de Agricultura,

das 14 às 16 horas de todos os dias

desse mês.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. exa. que o Congresso Legislativo aprovou, na sessão nocturna de hontem, o parecer da respectiva Comissão de Justiça, em virtude do qual foi negado provimento ao recurso interposto pelo cidadão Assis Soárez, contra o acto da Câmara de Anchieta, reconhecido prefeito desse município para o biénio próximo, o cidadão Gervasio Miranda.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a v. exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Xerógenes Calmon de Aguiar, presidente do Congresso.

* * *

Club Victoria

O BAILE DE AMANHA

A noite de S. Silvestre terá no Club Victoria a mais distinta consagração ao baile de fin de anno que sua esforçada diretoria oferece aos associados e à festa mais elegante da artilharia agremiação.

A animação reinante entre a sociedade de Victoria para a noite de 31 de dezembro, o programma rigoroso, a seleção que preside a confecção da festa, tudo faz prever que o baile de amanhã será a nota verdadeiramente elegante desse anno.

As danças serão acompanhadas de

números especiais organizados pela primorosa orchestra Victoria.

A's principais autoridades do Esta-

do foram expedidos convites especiais.

A entrada das sociedades será regulada mediante o talão do mes corrente ou convite expedido pela Secretaria do Club.

Será exigido traço de rigor, não sendo em absoluto admitido o brinde.

* * *

Pela Câmara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.

* * *

Pela Camara

A Secretaria da Câmara comunica

aos srs. vereadores que amanhã, 31 de

dezembro, haverá sessão ordinária

no edifício da Escola Normal.



ACTOS DOS PODERES PÚBLICOS

Poder Executivo

Secretaria do Interior

LEI N. 1.692 (*)

Crêa diversos cargos na Secretaria do Interior e determina os respectivos vencimentos.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1º, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1.º — Ficam criados, na Secretaria do Interior, mais dois cargos de escrivariado, sendo um 2.º e um 3.º, para o Arquivo Púlico.

Art. 2.º — Ficam criados, na Penitenciária do Estado, os seguintes cargos:

- 1 adjunto de professor
- 1 vigilante chefe
- 1 vigilante da seção de mulheres
- 1 chefe de agricultura, pomicultura e jardinagem.
- Art. 3.º — Ficam criados, na Repartição Central de Polícia, os seguintes cargos:
- 1 inspector do corpo de segurança pública
- 1 auxiliar preparador
- 1 auxiliar técnico do Gabinete de Identificação e Estatística, com a categoria de primeiro escrivariado
- 1 encarregado do Gabinete de Identificação e Estatística
- 1 photographo
- 1 auxiliar de photographo
- 2 inspectores de identificação
- 1 encarregado da seção do expediente
- 1 dactylographo
- 1 encarregado do expediente da Inspectoria de Vehículos.

Art. 4.º — Os vencimentos da Guarda Civil e os correspondentes aos cargos criados pela presente lei serão os constantes da tabela annexa.

Art. 5.º — Ficam criados os lugares de médico legista das delegacias regionais de Afonso Claudio e S. Pedro do Itabapoana, com os vencimentos previstos em lei.

Art. 6.º — Os médicos legistas acumularão as funções de inspectores de prophylaxia e saneamento rural, de acordo com o que fixar estabelecido pelo regulamento do Departamento de Saúde Pública do Estado.

Art. 7.º — Ficam elevados a um conto e oitocentos mil réis mensais os vencimentos do Director do Departamento de Saúde Pública do Estado e do Delegado Geral de Polícia.

Art. 8.º — Ficam também elevados os vencimentos dos delegados auxiliares a um conto e duzentos mil réis mensais e a um conto e vinte mil réis dos delegados regionais, sem distinção de categoria.

Art. 9.º — Abre-se o necessário crédito e revogam-se as disposições em contrário.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretário do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 26 de Dezembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR
Mirabeau da Rocha Pimentel
José Vieira Machado

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espírito Santo, em 26 de Dezembro de 1928.

Dario Araujo,
Director do Expediente.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.

Funcionários da Penitenciária:

Vigilante chefe.....	510\$000	mensais
Chefe de Agricultura, pomicultura e jardinagem	480\$000	"
Adjunto de professor.....	300\$000	"
Vigilante da seção de mulheres.....	270\$000	"

Funcionários da Repartição Central de Polícia:

Encarregado da Secção do Expediente	720\$000	mensais
Encarregado do Gabinete de Identificação e Estatística	720\$000	"
Inspector do Corpo de Segurança Pública	555\$000	"
Encarregado do Expediente da Inspectoria de Vehículos	555\$000	"
Photographo.....	450\$000	"
Inspectores de Identificação	420\$000	"
Dactylographo.....	420\$000	"
Auxiliar preparador.....	360\$000	"
Auxiliar de photographo.....	360\$000	"

Guarda Civil:

Guardas de 1.ª classe.....	360\$000	mensais
Guardas de 2.ª classe.....	330\$000	"
Guardas de 3.ª classe.....	300\$000	"

VISTO.
Mirabeau da Rocha Pimentel,
Secretário do Interior.

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

LEI N. 1.693

Dispõe sobre a Instrução Pública do Estado e dá outras providências.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1º, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a reformar o serviço da instrução pública do Estado, tomando em consideração o seguinte:

- a) — o restabelecimento dos exames finais, com provas escritas e orais, de modo que o acesso do aluno se faça mediante o critério baseado na média de aplicação combinada com as das provas de concurso periódico e as das provas terminadas do ano lectivo;
- b) — a incorporação aos principais grupos escolares e escolas reunidas de um curso de dois anos para formação dos professores rurais, sendo a matrícula desse curso subordinada a condições regulamentares;
- c) — a verificação da capacidade técnica do actual professor provisório de concurso, mediante provas especiais;
- d) — a forma de nomeação e acesso do magisterio;
- e) — a aplicação das medidas que julgar convenientes para at-

mento da educação, artística e física, à organização do ensino técnico-profissional, da inspeção medico-dentária e da assistência escolar e à fundação de cursos nocturnos e de instituições complementares e auxiliares da escola.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir para o Gymnasio do Espírito Santo um prédio, nesta capital, e a baixar para esse instituto o respectivo regulamento, bem como a construir parques, ginásios e prédios destinados a escolas, e a dotar os estabelecimentos de ensino de instalações de acordo com as exigências pedagógicas.

Art. 3.º — O Estado, para efeito da fiscalização do ensino, subdividir-se-á em tantas inspectorias quanto forem necessárias.

Art. 4.º — A inspeção medico-dentária escolar será exercida em colaboração com o Departamento de Saúde Pública do Estado.

Art. 5.º — O Poder Executivo organizará os programas escolares, distribuindo as matérias conforme as necessidades do ensino, pelos diversos anos de curso.

Art. 6.º — Os Grupos Escolares e escolas reunidas poderão ter professores de música e trabalhos manuais e tantos adjuntos quantos forem precisos.

Art. 7.º — Os professores de concurso nomeados com carácter provisório que forem aprovados no exame de capacidade técnica não poderão ser dispensados a requerimento de professores normistas, dentro dos três anos seguintes à aprovação e, quando completarem 5 anos de exercício, serão titulados.

Art. 8.º — As nomeações de directores de estabelecimentos de ensino e as substituições de lentes da Escola Normal e do Gymnasio do Espírito Santo serão feitas mediante livre designação do Poder Executivo.

Art. 9.º — Os cargos indispensáveis aos serviços previstos nesta lei serão provisórios segundo as condições que o regulamento exigir, podendo o Poder Executivo contratar ou comissionar professores e técnicos para a execução dos referidos serviços.

Art. 10.º — A criação e provimento de escolas isoladas serão feitos até 30 de Abril de cada anno, podendo o Poder Executivo criar as escolas e os grupos escolares que forem necessários.

Art. 11.º — A subvenção às escolas elementares consistirá numa quota até o máximo de 5\$000, por alumno frequente.

Art. 12.º — O Poder Executivo subvençionará também o ensino secundário e o profissional, atendendo à eficiência e finalidade de cada estabelecimento.

Art. 13.º — Nenhuma subvenção poderá ser concedida a escola que não tiver, no mínimo, seis meses de funcionamento regular.

Art. 14.º — As remoções do professorado deverão ser feitas no período das férias, salvo motivo de conveniência do ensino.

Art. 15.º — É instituído o Fundo Escolar, destinado exclusivamente aos alunos, reconhecidamente pobres, das escolas do Estado, sendo esse fundo constituído:

- a) — por 50 % da contribuição anual de 12\$000, que será lançada sobre todos os indivíduos residentes no Estado, maiores de 21 annos, cuja renda for superior a 2:400\$000 annuas;
- b) — pela metade dos bens em que o Estado suceder, na forma da lei civil;
- c) — pelas importâncias das multas impostas aos jurados e das provenientes de infração das disposições legais sobre o ensino obrigatório;
- d) — pelas quantias deduzidas de vencimentos dos funcionários dependentes da Secretaria da Instrução, por motivo de licença, falta ou pena de suspensão;
- e) — pelas doações dos particulares em favor da instrução pública;
- f) — pelas subvenções federais ou outras que forem instituídas.

§ Único — As importâncias de que tratam as letras e) e f) poderão ser distribuídas pelas Caixas Escolares, por intermédio da Secretaria da Instrução.

Art. 16.º — As Secretarias da Instrução e da Fazenda farão, em livros especiais, a escripturação da arrecadação e aplicação do Fundo Escolar, devendo publicar, no fim de cada semestre, os balanços da receita e despesa referentes ao mesmo.

Art. 17.º — Os funcionários da Instrução Pública do Estado deverão levar ao conhecimento dos chefes das repartições fiscais todas as informações convenientes à boa fiscalização do lançamento da contribuição criada no art. 15, letra a).

Art. 18.º — A contribuição acima instituída começará a vigorar de 1.º de Janeiro de 1929 e será arrecadada na forma dos regulamentos fiscais.

Art. 19.º — O regulamento instituirá prémios de incentivo para professores e alunos, pedindo estabelecer a redução e isenção de taxas de matrícula.

Art. 20.º — Ao Poder Executivo caberá entrar em acordo com a União, os Estados e os municípios, para adoptar providências úteis à difusão e aperfeiçoamento do ensino.

Art. 21.º — Abrem-se os créditos necessários, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretário do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 29 de Dezembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR
Attilio Vivacqua
José Vieira Machado

Publique-se — Em 29 de Dezembro de 1928.

Mirabeau da Rocha Pimentel

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espírito Santo, em 29 de Dezembro de 1928.

Dario Araujo,
Director do Expediente.

LEI N. 1.694

Dispõe sobre o Departamento de Saúde Pública do Estado e dá outras providências.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1º, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a reformar o serviço da instrução pública do Estado, tomando em consideração o seguinte:

- a) — o restabelecimento dos exames finais, com provas escritas e orais, de modo que o acesso do aluno se faça mediante o critério baseado na média de aplicação combinada com as das provas de concurso periódico e as das provas terminadas do ano lectivo;
- b) — a incorporação aos principais grupos escolares e escolas reunidas de um curso de dois anos para formação dos professores rurais, sendo a matrícula desse curso subordinada a condições regulamentares;
- c) — a verificação da capacidade técnica do actual professor provisório de concurso, mediante provas especiais;
- d) — a forma de nomeação e acesso do magisterio;
- e) — a aplicação das medidas que julgar convenientes para at-

mento da educação, artística e física, à organização do ensino técnico-profissional, da inspeção medico-dentária e da assistência escolar e à fundação de cursos nocturnos e de instituições complementares e auxiliares da escola.

Art. 2.º — Serão instalados postos de higiene e de saneamento rural nas zonas em que forem necessários, mediante contrato firmado com os respectivos governos municipais.

Art. 3.º — Para os cargos de Sub-Inspectores sanitários, de que trata esta lei, serão nomeados de preferência os médicos especializados no Instituto Oswaldo Cruz no Rio de Janeiro.

Art. 4.º — No caso de insuficiência do pessoal técnico fica o Poder Executivo autorizado a contratar os funcionários que forem indispensáveis ao serviço do Departamento de Saúde Pública do Estado.

Art. 5.º — Continua em vigor, para todos os efeitos, o regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública aprovado pelo Decreto n.º 7.576, de 30 de Abril de 1926, enquanto não for expedido o regulamento sanitário do Estado.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretário do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 29 de Dezembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR
Mirabeau da Rocha Pimentel
José Vieira Machado

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espírito Santo, em 29 de Dezembro de 1928.

Dario Araujo,
Director do Expediente.

LEI N. 1.695

Desintegra circunscrição judicial.

O Presidente do Estado do Espírito Santo, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1º, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

Art. 1.º — Desintegração da comarca de Anchieta o município de Icoaraci.